



APROVADO em 1ª discussão  
por unanimidade da presente  
s.s., em 25 de abril de 2023

Pry  
1º Secretário

APROVADO em 2ª discussão  
por unanimidade da presente  
s.s., em 09 de maio de 2023

Pry  
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

### PROJETO DE LEI 009 /2023

Altera o Artigo 2º da lei 524/2023 que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder com permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe confere, sanciona a seguinte Lei

#### CAPÍTULO I

Art. 1º Altera o artigo 2º da lei 524/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município de Ipueira/RN consubstanciado em 01(um) terreno que compreende a área de 330 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados), no qual, corresponde aos Lotes 124 e 125 situados na Quadra 18 do Conjunto Habitacional Luiz Nobile dos Santos, limitando-se ao Norte com terras do Município de Ipueira RN, ao Sul com a Rua Joaquim Justino Pereira da Costa, ao Leste com a Sra. Maria do Carmo da Silva e ao Oeste com a rua José Horácio de Medeiros, localizado no Município de Ipueira, um (um) terreno que compreende a área de 576 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), no qual, corresponde aos lotes 132, 133, 134 e 135 situados na Quadra 21, limitando-se ao Norte com a rua Adauto Vicente de Lucena, ao Sul com a rua Ana Marina de Medeiros, ao Leste com a rua José Horácio de Medeiros e ao Oeste com a

Assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

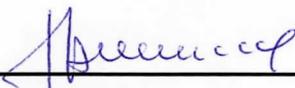
---

rua Anselmo Sebastião de Medeiros do loteamento Nova Ipueira, localizado no Município de Ipueira e 1 (um) terreno que compreende a área de 396 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e seis metros quadrados), no qual, corresponde aos Lotes 136, 137 e 138 situados na Quadra 22 do loteamento Nova Ipueira, limitando-se ao Norte com a rua Ana Marina de Medeiros, ao Sul com a rua Ozana Lucena, ao Leste com a rua José Horácio de Medeiros e ao Oeste com a rua Anselmo Sebastião de Medeiros localizado no Município de Ipueira, esta área do patrimônio acima descrita será permutada pelo imóvel rural de propriedade pertencente ao Sr. Silvan Alencar de Medeiros, CPF: 086.226.554-15, que tem área total medindo consubstanciado em 01(um) terreno que compreende a área de 1.091,79 m<sup>2</sup> (um mil, noventa e um virgula setenta e nove metros quadrados), situado no prolongamento da Rua Isabel Idalina de Araujo, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: 25,58; ao Sul: 25,16; ao leste: 65,55; Oeste: 51,10 localizado no sítio Ipueira, limitando-se ao Norte com a rua Izabel Idalina de Araújo, ao Sul com o Sr. Silvan Alencar de Medeiros, ao Leste com o Sr. Silvan Alencar de Medeiros e ao Oeste com a rua Nicodemos José de Medeiros, conforme Planta baixa em anexo, tudo através da competente lavratura de escritura pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira/RN, 04 de abril de 2023.

---

  
José Morgânio Paiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa à autorização desta augusta Casa Legislativa para que o Município de Ipueira/RN faça a permuta dos imóveis de seu patrimônio com bens imóveis de particular, consubstanciado em terreno, no projeto especificado, que será destinado à construção do prolongamento da Rua Isabel Idalina de Araújo localizados no centro do Município de Ipueira.

Desta forma, torna-se necessário a presente autorização legislativa para a citada permuta dos respectivos terrenos, onde o beneficiário será em específico a própria população do município.

Após tratativas entre esta Municipalidade e o proprietário dos supracitados imóveis, e com a devida concordância entre as partes se propôs a permuta dos imóveis, ora objetos desse referido Projeto de Lei. Ressalta-se que a presente propositura não apresenta ônus ao Município, pelo contrário, é interesse da administração tomar as devidas providências de prolongamento das vias urbanas.

Diante do exposto, peço a esta Casa de Leis que analise e aprove o projeto em tela, protegendo o interesse público do Município de Ipueira/RN.

Ipueira/RN, 04 de abril de 2023.

---

José Morgânio Paiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN**  
CNPJ. 70.032.321/0001-53  
Rua João Alencar de Medeiros, 175  
Ipueira -RN

**Referência:** Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023

**Autor:** Executivo Municipal

**Ementa:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

### PARECER JURÍDICO

Trata o presente de oferecer Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

Após detalhada análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria é constitucional e legal, recomendando sua normal tramitação, manifestamo-nos pela admissibilidade da matéria.

Quanto ao mérito, a matéria atende a proteção ao erário, bem como, ao interesse público.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação à esta Assessoria Jurídica, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- 1) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

É o parecer.

Sala das Sessões em, 11 de abril de 2023

**Fernando Augusto Fernandes Azevedo**  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN**  
CNPJ. 70.032.321/0001-53  
Rua João Alencar de Medeiros, 175  
Ipueira -RN

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

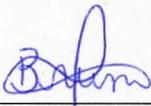
Em atenção ao Parecer Jurídico acima exarado e uma vez atendidas as exigências legais e regimentais, nós, membros Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinamos pela Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira.

Em Ipueira, 11 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO ALENCAR DE MEDEIROS**  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO LOPES DOS SANTOS FILHO**  
**MEMBRO**